



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.702-C, DE 2008

(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Denomina "Viaduto José Mendonça de Lima" o viaduto da BR-153, km 501,2, no Município de Goiânia – GO; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO CHAVES); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO WILSON); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SANDRO MABEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto, da BR-153, km 501,2, no município de Goiânia, passa a ser denominado " Viaduto José Mendonça de Lima".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

José Mendonça de Lima nasceu na cidade de Tiros, Minas Gerais, em 19 de novembro de 1912. Em 1971, portanto há 37 anos, mudou com a família para Goiânia para garantir o estudo dos filhos. Fixou residência no Bairro Jardim da Luz nos idos de 1973, de onde não mais saiu. Faleceu no último dia 30 de abril, vítima de AVC.

Homem humilde e trabalhador, nasceu no tempo em que enxidão era conhecido como cafilista, mas adorava ler jornal – dos classificados à página política. Discutia política goiana e nacional com quem quisesse. Participava atentamente de manifestações política na sua comunidade em Goiânia. Na última eleição, próximo aos 94 anos, fez questão de se deslocar até o local de votação para ali depositar seu voto. E não deixava que ninguém fosse ajudá-lo. “Cumprir meu dever. Ganhar ou perder o voto é consequência”, dizia ele.

A construção do viaduto na BR-153, no perímetro urbano de Goiânia e próximo ao bairro Jardim da Luz, e também a marginal ao córrego Barreirão, sempre foi apregoada por ele, que inúmeras vezes por ali transitava, rumo ao Bairro Redenção, onde era freqüentador do comércio. Ao passar por ali sempre comentava que as autoridades deveriam tomar providências com aquele trânsito, pois o pedestre estava perdendo vez.

Comerciantes e moradores da região o conheciam de longe e não foram poucas as vezes que contava com a ajuda destes para atravessar as avenidas movimentadas rumo à sua casa.

Trata-se, portanto de uma homenagem justa a um cidadão de bem, cuja vida foi dedicada ao trabalho e a família.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2008

Deputado Luiz Bittencourt

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Luiz Bittencourt, pretende denominar “Viaduto José Mendonça de Lima” o viaduto localizado na BR-153, no perímetro urbano da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Luiz Bittencourt pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. José Mendonça de Lima, dando seu nome ao viaduto localizado na rodovia BR-153 próximo ao bairro Jardim da Luz, no perímetro urbano da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás. De acordo com o Autor, o Sr. José Mendonça de Lima foi um homem muito trabalhador e extremamente correto e gentil com as pessoas com quem se relacionava. De origem humilde, sempre se preocupava com os acontecimentos importantes da cidade onde morava e participava ativamente das manifestações políticas em sua comunidade. Fazia questão de votar em todas as eleições, e votou pela última vez no pleito de 2006, próximo de completar 94 anos de idade. Faleceu em abril deste ano, vítima de Acidente Vascular Cerebral.

O viaduto em questão localiza-se na BR-153, que é uma rodovia longitudinal e está incluída no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.702, de 2008.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.702/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Chaves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Alexandre Silveira - Vice-Presidente, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Devanir Ribeiro, Giovanni Queiroz, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Jurandy Loureiro, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Wellington Roberto, Claudio Cajado, Fátima Pelaes, Fernando Chucre, Gonzaga Patriota, Julio Semeghini, Marinha Raupp, Pedro Chaves e Rômulo Gouveia.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Luiz Bittencourt, visa dar a denominação de “Viaduto José Mendonça da Lima” ao viaduto localizado na BR-153,2, no perímetro urbano do município de Goiânia (GO).

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno das Câmaras dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em 26 de novembro de 2008, a Douta Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente a proposição em tela. Cabe a esta Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito do preito proposto.

A proposta em exame visa homenagear José Mendonça de Lima, homem humilde, falecido em abril de 2008, que, segundo relata o nobre autor,

dedicou a vida ao trabalho e à família e se tornou símbolo da cidadania. Aos 94 anos fazia questão de exercer seu direito de voto e seu papel de eleitor. Acompanhava as manifestações políticas de sua comunidade. Observador atento às necessidades de seu bairro e da cidade, comentava sobre as providências que deveriam ser tomadas pelas autoridades. Enfim, um cidadão anônimo, mas ativo.

O mérito cívico da homenagem sugerida pela iniciativa em tela é, portanto, inequívoco.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 3.702 , de 2008.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2009

Deputado PEDRO WILSON
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.702/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Wilson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Portela, Dr. Ubiali, Fernando Nascimento, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Mauro Benevides, Narcio Rodrigues, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor homenagear o Sr. JOSÉ MENDONÇA DE LIMA, falecido no ano passado, dando seu nome ao viaduto mencionado na ementa, na cidade de Goiânia – GO.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, o ilustre Deputado PEDRO CHAVES.

A seguir foi a vez da CEC – Comissão de Educação e Cultura, analisar o Projeto, tendo aquele órgão técnico também aprovado o mesmo, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado PEDRO WILSON.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só a lei federal pode dar denominação a trecho de rodovia federal, no caso a BR-153. A matéria insere-se entre as de competência da União (CF: art. 48, V) e a iniciativa não é reservada.

Do ponto de vista da juridicidade, a proposição encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem lembrou o colega Relator na CVT.

Quanto à técnica legislativa, finalmente, não temos objeções a fazer.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.702/08.

É o voto.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2009.

Deputado SANDRO MABEL

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.702-B/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sandro Mabel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
